


Em 19/08/03  
CIBU

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria do Plenário  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 661/2003  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à *CBS e CCJ*,  
Em 19/08/03.

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Institui o “Concurso Anual de Redação”  
nas escolas de ensino da rede pública do  
Distrito Federal e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Concurso Anual de Redação”, nas escolas de ensino fundamental ou ensino médio da rede pública do Distrito Federal, que terá como finalidade a promoção da redação aos alunos de todas as escolas mantidas pelo Governo do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Cada aluno poderá concorrer, individualmente, com apenas uma redação.

**Art. 2** Considerando as diferenças cognitivas entre os alunos do ensino fundamental e ensino médio, o concurso a que se refere o art. 1º, será dividido em três grupos distintos:

I – primeiro grupo, compreendendo alunos de primeira a quarta séries (1ª a 4ª);

II – segundo grupo, compreendendo alunos de quinta a oitava séries (5ª a 8ª); e

III – terceiro grupo, compreendendo alunos do primeiro ao terceiro ano do ensino médio (1º ao 3º).

**Art. 3º** As escolas em que os alunos vencedores estiverem matriculados receberá menção honrosa e premiação definida pela Comissão Organizadora a ser criada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 661/03  
Fls. n.º 01 HASTY



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

**Art. 4º** O “Concurso Anual de Redação” fará parte do calendário de cada unidade escolar, em data a ser estabelecida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

**Art. 5º** Para a definição dos vencedores do concurso, objeto desta Lei, será formada uma Comissão de Avaliação, composta por 11(onze) profissionais com formação na área e lotados na Secretaria de Educação do Distrito Federal. Estes profissionais definirão as diretrizes e as normas de avaliação, classificação e premiação do concurso.

**Art. 6º** Para os 03 (três) alunos melhores colocados no Concurso Anual de Redação, compreendidos em seus grupos distintos, conforme estabelecido no art 2º, serão distribuídos prêmios específicos e equivalentes à colocação de cada um.

§ 1º Os prêmios de que trata este artigo poderão ser em dinheiro, em viagem a locais estabelecidos ou de qualquer outra forma, desde que, de fato, sejam recompensados pela colocação que tiverem no concurso.

§ 2º O Poder Executivo local, objetivando alocar recursos para o pagamento dos prêmios necessários, poderá buscar patrimônio junto à iniciativa privada, desde que não sejam empresas que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos que atentem contra a saúde, a moral e os bons costumes.

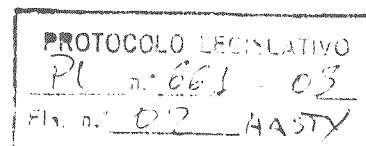
**Art. 7º** Fica instituída a “Galeria da Fama”, onde deverão constar os nomes dos vencedores do “Concurso Anual de Redação”.

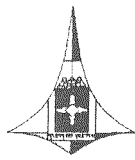
**Parágrafo Único.** A Galeria da Fama a que se refere este artigo, deverá ser exposta ao público em local a ser estabelecido em regulamento próprio.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo local autorizado a suplementar o orçamento vigente com os valores necessários para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo local no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a educação é mecanismo importante para a construção e formação moral de nossos jovens e adolescentes. Na medida em que se aprimora a educação oferecida a nossa sociedade, seja esta educação proveniente do Estado ou mesmo de setores privados, vislumbram-se importantes avanços no que concerne à construção da cidadania.

A escrita, bem como a leitura, representam atividades necessárias nos dias atuais, ainda que o avanço tecnológico contribua, algumas vezes, para desestimulá-las. O hábito da redação leva pessoas a pensarem e articularem ordenadamente suas idéias, proporcionando pilares para o aperfeiçoamento moral dos indivíduos socialmente inseridos.

Ultimamente, muito se tem escrito em jornais, revistas e artigos. Entretanto, nem sempre verifica-se textos bem articulados, com coerência e coesão. Textos coesos e coerentes são aqueles que expressam suas idéias com objetividade e clareza, respeitam uma linha de argumentos, apresentam começo, meio e fim inter-relacionados.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva estimular a prática da elaboração, com qualidade, de textos dissertativos entre os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. O Concurso Anual de Redação será importante para envolver não apenas alunos, mas professores e familiares destes alunos, viabilizando contexto que difunda a boa técnica de redação em nossa cidade.

Pelo acima explanado, conclamamos os nobres pares para aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital – PSB

